



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N° 26/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2429/19 QUE DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei 2429/19 de 16.12.2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os preços públicos, constantes da Tabela abaixo baseiam-se nos custos operacionais da máquina ou equipamento, por hora de efetivo serviço, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste anual da UFM (Unidade Municipal de Referência), que hoje é de R\$ 217,80 (Duzentos e Dezessete Reais e Oitenta Centavos), o qual ocorre sempre a atualização com base na inflação apurada através do IGP-M, ou em caso de aumento considerável nos combustíveis, podendo ainda ser inclusos novos maquinários e equipamentos através de decreto.

MÁQUINA, EQUIPAMENTO E CAMINHÃO	% sobre UFM	Preço/Hora Máquina
Escavadeira Hidráulica	88%	R\$ 230,17
Retroescavadeira	64%	R\$ 167,40
Pá Carregadeira	64%	R\$ 167,40
Motoniveladora (patrola)	80%	R\$ 209,25
Rolocompactador	66%	R\$ 172,63
Trator Agrícola	48%	R\$ 125,55
Caminhão Truque (barro/areia/pedra)	70%	R\$ 183,09
Caminhão Toco (barro/areia/pedra)	62%	R\$ 162,17
Remoção de Entulho	43%	R\$ 112,47
Frete de Calcário	341%	891,92

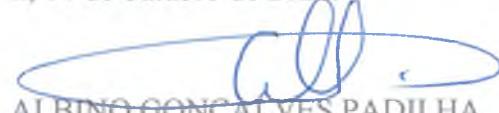
§ 1º. Para realização desses serviços, o beneficiário pagará a quantia conforme tabela acima por hora trabalhada, que corresponde ao percentual do valor da UFM. O beneficiário só terá direito a hora maquina após a confirmação do pagamento do boleto na rede bancária e entrega de cópia do comprovante de pagamento na Secretaria na qual fez o requerimento.

§2º. O valor da hora trabalhada será reajustado anualmente de acordo com percentual de reajuste da (UFM) Unidade de Referencia Municipal.

§3º. O limite de hora-máquina por produtor rural, através do Programa, será de 10 horas/ano para os tratores agrícolas, 05 horas/ano para escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira, e 10 horas/ano para caminhão caçamba ou truque e toco.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de outubro de 2022.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Justificativa Projeto de Lei nº 26/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

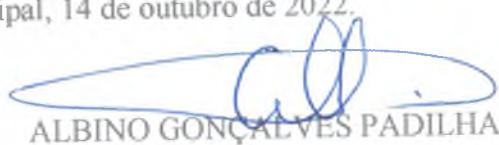
Considerando que nosso município possui a maior parte da economia baseada na produção primária e que a temos uma população residente na área rural, bem significativa, foi elaborado um programa que trouxe como beneficiado o produtor rural através da concessão de horas-máquina.

Entretanto o valor que foi calculado a época para tais procedimentos não está sendo suficiente para manutenção dos maquinários e equipamentos, tornando inviável a realização dos serviços, sendo necessário uma adequação aos valores.

Dessa forma, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de outubro de 2022.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal